



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 349 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS
DESTINADAS À PROTEÇÃO DE
PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam proibido a instalação de cercas eletrificadas e energizadas na proteção de terrenos, edificadas ou não, no município de Armação dos Búzios.

ARTIGO 2º Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

ARTIGO 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, procederá à fiscalização das ocorrências de instalações de cercas energizadas no Município de Armação de Búzios.

ARTIGO 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 09 DE DEZEMBRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

SANCIONO
A PRESENTE LEI

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

PUBLICADO:	28/29.12.02.
JORNAL:	Folha do Lago.
EDIÇÃO:	1423.

Câmara Municipal
APROVADO

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva

Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente